

# O TERCEIRO ESTADO MODERNO: UMA RELEITURA DE SIEYÈS SOB A ÓTICA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

*The modern third state: a reinterpretation of Sieyès from the  
standpoint of female participation in brazilian politics*

**Flávio Luiz da Costa\***

**Gabriella de Araújo Medeiros Muniz\*\***

Recebido em: 25/07/2022

Aprovado em: 31/10/2022

\* Doutor em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa (UAL – 2019), Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA – 2006), Juiz do Trabalho, Professor de Direito na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e no Centro Universitário Tiradentes (UNIT). (flavio.costa@trt19.jus.br)

\*\* Pós-graduanda em Direito Administrativo pelo IDP (2022 – 2023), pós-graduanda em Direito Constitucional pela Damásio Educacional (2021), Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL – 2019), Advogada (OAB/AL). (gabriella.ufal@gmail.com)

## Resumo

O objetivo deste artigo é estabelecer uma relação entre a obra “A Constituinte Burguesa”, escrita por Emmanuel Joseph Sieyès em 1788, e a moderna democracia brasileira, demonstrando as similaridades entre a participação política e a contribuição econômica da classe burguesa da França pré-revolucionária e a das mulheres no Brasil atual. Na obra, Sieyès faz um manifesto sobre a necessidade de mais representatividade na política e – apesar das diferenças entre os períodos, as sociedades e o modelo de Estado – a classe burguesa da época está para a mulher brasileira, assim como a sub-representação da primeira está para a sub-representação da segunda. A metodologia utilizada foi qualitativa; básica, a fim de buscar novos conhecimentos sem aplicação da prática necessária; exploratória, visando obter maior familiaridade com o tema; e bibliográfica e etnográfica, visto que realizada através de leitura de bibliografias, artigos, jurisprudências, legislações, bem como de notícias, tendo em vista tratar-se de assunto atual e relevante. E da aplicação dessas ferramentas de pesquisa, concluiu-se que, apesar dos mais de 230 anos entre a realidade retratada por Sieyès e o atual cenário político brasileiro, as semelhanças entre os períodos são alarmantemente profundas, e que a democracia brasileira, além de frágil, é retrógrada.

**Palavras-chave:** Participação política. Democracia. Representatividade demográfica. Representatividade feminina. Revolução Francesa.

## Abstract

This essay aims to establish a relationship between the work “What is the Third State?”, written by Emmanuel Joseph Sieyès in 1788, and the modern Brazilian democracy, demonstrating the similarities between the political participation and economic contribution of the bourgeois class of pre-revolutionary France and the women in Brazil today. In his work, Sieyès manifests the need for more representation in politics and – apart from the differences between these two periods, societies and State model – the bourgeois class of that time relates to Brazilian women nowadays, as well as the under-representation applies for both groups. The methodology used was qualitative; basic, in order to seek new knowledge without applying the necessary practice; exploratory, aiming to obtain greater familiarity with the topic; and bibliographic and ethnographic, since it is carried out through bibliographies,

articles, jurisprudence, legislation, as well as news, in order to deal with a current and relevant subject. And from the application of these research tools, it was concluded that, despite the more than 230 years between the reality portrayed by Sieyès and the current Brazilian political scenario, the similarities between the periods are alarmingly deep and that Brazilian democracy, besides fragile, is also retrograde.

**Keywords:** Political participation. Democracy. Demographic representativeness. Female representativeness. French Revolution.

## Introdução

Emmanuel Joseph Sieyès é um dos principais nomes da teorização do Poder Constituinte, e sua obra *“Qu’est-se que le Tiers État?”*, traduzida para o português como *“A Constituinte Burguesa”*, marcou a literatura mundial por ser um fiel registro interno da França de 1788.<sup>1</sup>

Num cenário de pura concentração de poder nas mãos de 3% da população, enquanto os outros 97% restavam sub-representados na figura do Terceiro Estado,<sup>2</sup> “o livro não antecede à Revolução nem ao menos lhe sucede: sua dinâmica é a dinâmica da própria Revolução” (SIEYÈS, 2009).

Focado em responder três perguntas basilares – “(...) O que é o Terceiro estado? Tudo. O que tem sido ele, até agora, na ordem política? Nada. O que é que ele pede? Ser alguma coisa”<sup>3</sup> –, Sieyès dá voz às insatisfações dos franceses com o modelo aristocrático, que propiciava um cenário de quase total exclusão política da maioria populacional do país, tal como ocorre no atual panorama político brasileiro com as mulheres.

Dessa forma, este artigo busca correlacionar a realidade de marginalização da burguesia pré-revolução francesa nas tomadas de decisões públicas do país com a ausência sintomática de participação política feminina no Brasil.

Assim como no Terceiro Estado francês, registrou-se, em 2019, que a população brasileira é majoritariamente feminina (IBGE Educa, 2019), no entanto, na atual legislatura (2019-2022), elas ocupam apenas 15% das cadeiras da Câmara Federal (AGÊNCIA CÂMARA, 2019) e 14,8% do Senado (AGÊNCIA SENADO, 2019).

Dessa forma, a despeito das diferenças de estruturas de Estado e de contextos sociopolíticos, há muitas similaridades entre a política hegemônica francesa de 1788 e a política patriarcal brasileira de 2022. Os mais de 230 anos entre uma e outra revelam que a democracia pátria ainda segue padrões sexistas e impopulares, bem como escancaram que simplesmente assegurar em texto positivado o voto e a elegibilidade

<sup>1</sup> Período da Revolução Francesa (1789-1799).

<sup>2</sup> Conforme esclarece Dirley da Cunha Júnior, o Terceiro Estado era formado, basicamente, por tudo o que não era Clero (Primeiro Estado) e Nobreza (Segundo Estado). Assim, era a denominação da classe burguesa da França em meados de 1788. (CUNHA JÚNIOR, 2015, p. 195).

<sup>3</sup> Tais questionamentos servem de norte para a construção do presente artigo. (SIEYÈS, 2009)

de mulheres não é suficientemente capaz de superar uma trajetória histórica de opressão e silenciamento.

Por esse motivo, far-se-á uma releitura da obra de Sieyès traçando-se um paralelo com a realidade política brasileira, sendo a população feminina, aqui referenciada por “Terceiro Estado Moderno”, analisada sob os mesmos questionamentos – adaptados – feitos pelo autor: O que é o Terceiro Estado Moderno? Tudo. O que o Terceiro Estado Moderno tem sido até agora? Nada. O que quer o Terceiro Estado Moderno? Ser alguma coisa.

Vale esclarecer que o livro “A Constituinte Burguesa” é composto por 7 capítulos, dos quais apenas os três primeiros serão utilizados no presente estudo, uma vez que são eles que se concentram em responder às “perguntas-base” supramencionadas.

## 1 O que é o terceiro estado moderno?

Em seu primeiro capítulo, Sieyès argumenta que “o Terceiro Estado é uma nação completa”,<sup>4</sup> pois a burguesia estava em todas as atividades econômicas do Estado francês: a produção rural, a indústria, o comércio e uma quarta classe de serviços que se tratava, nas suas palavras, de encargos “diretamente úteis ou necessários para o indivíduo” (SIEYÈS, 2009), tais quais os trabalhos científicos, liberais e domésticos.

O autor demonstra que a prosperidade de uma nação depende tanto do desempenho das atividades econômicas e de subsistência quanto das funções públicas, no entanto, em relação a essa última, critica: “o Terceiro estado integra os dezenove vigésimos delas, com a diferença de que se ocupa de tudo o que é verdadeiramente penoso, de todos os cuidados que a ordem privilegiada recusa” (SIEYÈS, 2009).

Nessa mesma lógica, no Brasil, já faz alguns anos que “trabalho feminino” deixou de significar exclusivamente funções domésticas. Qualquer que seja a natureza da atividade, mesmo que haja alguns obstáculos a serem enfrentados, seguramente há mulheres empregando sua força laboral.

<sup>4</sup> Frase que intitula o Capítulo I da obra (SIEYÈS, 2009).

Segundo estudos da Universidade de São Paulo (USP), no agronegócio, entre 2004 e 2015, enquanto a presença masculina diminuiu 11,6%, a feminina aumentou 8,3% (CEPEA, 2018, p. 6). Já no setor industrial, registrou-se um crescimento de 14,3% de 1995 até 2015 (AGÊNCIA CNI, 2016). Além disso, mulheres são proprietárias de 34% dos negócios do país (SEBRAE, 2019).

Apesar de ser recente o acesso à educação formal por mulheres – já que apenas em 1971 a Lei n. 5.692 equiparou os cursos secundários entre os sexos e somente em 1879 a Lei Leôncio de Carvalho oportunizou o ingresso ao ensino superior (PINSKY; PEDRO, 2018, p. 334/337) –, o relatório “Gender in the Global Research Landscape” aponta que elas são 49% dos pesquisadores brasileiros, entre 2011 e 2015 (ELSEVIER, p. 17-18). Outro dado importante é que 64% dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com até 25 anos são mulheres, já entre advogados até 40 anos o percentual cai para 56%, mas ainda é bastante significativo (OYAMA, 2020).

Por fim, mas não menos importante, mulheres são os indivíduos mais ativos nas demandas domésticas e nos trabalhos não remunerados. Em verdade,

[...] as mulheres representam 40% da força de trabalho paga, no mundo, e produzem 50% dos alimentos consumidos, segundo instituições como o Banco Mundial. Por outro lado, os homens não ocupam sequer o mesmo percentual na divisão do trabalho doméstico e de cuidado: sua participação fica em cerca de 20%. (RNPI, 2015, p. 33)

Segundo a pesquisa “Outras formas de trabalho: 2019”, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de realização de afazeres domésticos no próprio domicílio ou em domicílio de parente é de 78,6% entre homens, e de 92,1% para mulheres. Além disso, a taxa de realização de cuidados de pessoas, sejam moradores ou parentes não moradores, é de 25,9% para eles, contra 36,8% para elas (IBGE, 2020).

As estatísticas tornam inequívoca a afirmação de que o Terceiro Estado Moderno – ou seja, a população feminina econômica e civilmente ativa – é uma “nação” tão completa quanto o Terceiro Estado de Sieyès. E tal como foi imposto a esse – “quaisquer que sejam seus serviços e seus talentos, você irá até ali; não poderá ir além” (SIEYÈS, 2009) –, também as mulheres brasileiras vivem inúmeros desafios.

A igualdade formal entre os sexos é assegurada no texto constitucional, mas a igualdade material ainda é um *devoir*, pois não há positivismo que faça desaparecer a realidade fática. Ferdinand Lassalle (2016, p. 27) já afirmava, em 1863, que “essa é, em síntese, em essência, a Constituição de um país: a soma dos fatores reais do poder que regem um país”.

Impende reconhecer que a ampla contribuição econômica das mulheres, inclusive no desempenho dos cuidados do lar – pois (i) afazeres domésticos privados não geram riqueza diretamente, mas quem os realiza possibilita a geração de riqueza por quem deles usufrui; e (ii) afazeres domésticos terceirizados constituem um expressivo meio de renda para 6 milhões de brasileiros (G1, 2020) – não foi o bastante para que elas fossem absorvidas com a mesma amplitude no espaço público político.

Reestruturar o plano legal não necessariamente implica mudanças concretas, embora as transformações normativas sejam condições *sine qua non* para as transformações sociais (SILVA *et al.* 2020). Enquanto mais da metade da população brasileira não tiver a sua proporcional representação política, a principal prejudicada é a democracia, afinal “não sabem todos que toda obra da qual a livre concorrência é afastada será mal feita e de custo mais alto?” (SIEYÈS, 2009).

O Terceiro Estado Moderno é a mulher branca, preta, a indígena, a deficiente, a rural, a celetista, a pobre, a trans, a lésbica, a bissexual, a violentada, a encarcerada, a empresária, a dona de casa, a mãe e a que não quer ser mãe, a religiosa e a cética, é a mulher brasileira em suas múltiplas realidades, cores e culturas, sendo representada por 436 (de 513) deputados e por 69 (de 81) senadores, em sua maioria homens brancos, empresários, com formação superior e carreiristas (JUSTIFICANDO, 2018).

Assim, Sieyès é assertivo:

[...] o que é o Terceiro Estado? Tudo, mas um tudo entravado e oprimido. O que seria ele sem as ordens de privilégios? Tudo, mas um tudo livre e florescente. Nada pode funcionar sem ele, as coisas iriam infinitamente melhor sem os outros. [...] os privilegiados, longe de serem úteis à nação, só podem enfraquecê-la e prejudicá-la. (SIEYÈS, 2009, paginação irregular)

Não há como conceber uma democracia sem um Congresso que reflita a sociedade e sem um real embate entre ideias e demandas de

diferentes contextos, cores e culturas. Não há viabilidade num sistema jurídico que impõe a todos e todas leis elaboradas por uma parcela minoritária e privilegiada da população.

Abigail Adams escreveu, em 1776, que, “se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos nem voz nem representação” (ADAMS apud MARINELA, 2020, p. 27).

Portanto, o Terceiro Estado Moderno é tudo, no âmbito civil e econômico. Falta, todavia, ocupar seu quinhão de poder político.

## 2 O que o terceiro estado moderno tem sido até agora?

O Capítulo II da obra “A Constituinte Burguesa” foca em ilustrar que, apesar da totalidade e da autossuficiência econômica da burguesia – que era a principal, se não a única, responsável pela riqueza gerada na França –, o Terceiro Estado não tinha verdadeira representação na tomada de decisões do país, de modo que sua alta relevância na produtividade mercantil era reduzida a nada na participação política. Segundo o autor, “resumindo, o Terceiro estado não teve [...] verdadeiros representantes nos estados Gerais. Desse modo, seus direitos políticos são nulos” (SIEYÈS, 2009, paginação irregular).

Igual crítica pode ser feita ao cenário político brasileiro, sem que isso implique, de modo algum, tratar como “irrelevante” as atuais congressistas, seus trabalhos e o das que lhes antecederam. No entanto, se a maior porção da população é uma minoria política, então pode-se dizer que, em certo grau, seus direitos políticos são nulos ou, dito de modo mais brando, fictícios, pois compõem o plano da norma, mas não alcançam concretude.

Apesar da inegável sub-representação feminina nos cargos de poder público, é preciso esclarecer que as mulheres sempre foram ativas na política e que essa, por sua vez, não se restringe às disputas eleitorais.

Na verdade,

[...] política não se restringe à esfera do Estado e de suas instituições. Ela atravessa os domínios da vida cotidiana e se encontra presente nas relações variadas que se estabelecem entre os indivíduos, incluindo

aquelas entre homens e mulheres. (PINSKY; PEDRO, 2018, p. 194)

As mulheres brasileiras se engajaram politicamente mesmo quando isso não lhes era permitido, muitas contrariaram não só a vontade de seus pais e maridos, mas do próprio ordenamento jurídico vigente. Um excelente exemplo disso foi Maria Quitéria de Medeiros, que se tornou uma “heroína da pátria” por se travestir de soldado para lutar pela independência contra Portugal, quando isso lhe era proibido (PINSKY; PEDRO, 2018, p. 197).

São vários os nomes femininos que poderiam ser mencionados para ilustrar que, apesar de todos os estímulos – legais, morais, culturais e históricos – convergirem para a apatia, sempre existiram mulheres, de variadas classes econômicas, voltadas e atentas à coisa pública.

Os estereótipos de gênero que rondam a sociedade ainda hoje – tanto sobre as mulheres do presente quanto sobre as mulheres do passado – não podem impedir a compreensão de que

[...] muitas mulheres, no final do século XIX, assumiram a defesa de seus direitos políticos, concretizados na luta pelo sufrágio feminino. Entretanto, enfatizamos que a participação política não pode ser vista como algo restrito à conquista desses direitos. [...] mulheres participaram, durante todo o século, dos principais debates e ações que envolveram a vida pública nacional. Elas se interessaram por temas da política em suas mais diversificadas instâncias. Escrevendo em jornais, produzindo romances ou peças teatrais, vestindo-se de soldado para ir à guerra, refletiram sobre a condição feminina em seu tempo e espaço e foram também protagonistas da história. (PINSKY; PEDRO, 2018, p. 214)

Já numa perspectiva mais contemporânea, a participação de mulheres na Assembleia Constituinte que deu origem à Constituição vigente se traduziu numericamente em 26 vozes do total de 559, o que reforça a ideia de que, tal como o Terceiro Estado da sociedade francesa pré-revolução, as mulheres ainda não encontraram vazão na política decisória do país (SILVA *et al.* 2020, p. 24).

A possibilidade de votar – conquistada em 1932 e reafirmada constitucionalmente em 1934 –, por si só, não garantiu à mulher a possibilidade de ser efetivamente eleita, sintoma que acompanha

a democracia pátria até hoje, mais de 80 anos depois, e que resultou nas recentes e necessárias mudanças legislativas sobre a contagem em dobro das candidaturas de mulheres na distribuição dos recursos partidários, segundo a Emenda Constitucional nº 111/21 (BRASIL, 2021), por exemplo.

Segundo Emmanuel Joseph Sieyès,

[...] é completamente impossível que o corpo da nação, ou mesmo alguma ordem em particular, venha a se tornar livre, se o Terceiro estado não é livre. Não somos livres por privilégios, mas por direitos, direitos que pertencem a todos os cidadãos (SIEYÈS, 2009, paginação irregular).

Essa noção de liberdade é bastante pertinente para a compreensão da atual condição do Terceiro Estado Moderno. O direito ao voto e o direito a disputar eleições não desembocaram em equidade de participação política, escancarando, assim, a permeabilidade seletiva da democracia brasileira, e isso é tão simplesmente o resultado de dinâmicas sociais desvantajosas para mulheres, seja no passado, seja no presente. O ano é 2022, mas a população feminina ainda enfrenta obstáculos, tais quais a socialização de gênero e a divisão sexual do trabalho.

Por esse motivo, o problema da sub-representação feminina perpassa por um outro problema anterior e mais profundo: a falta de liberdade. Nesse sentido, John Stuart Mill (2017, p. 231) aponta que “a escravidão do sexo masculino foi, pelo menos em todos os países da Europa cristã [...] totalmente abolida, e a do sexo feminino, transformadas pouco a pouco em uma forma mais amena de dependência”.

A “domesticação” de mulheres já foi lei, mas hoje, embora já conquistada a igualdade de tratamento jurídico entre os sexos, ela ronda o dia a dia feminino por meio da moral pública. Mulheres gozam de igualdade formal, mas têm suas escolhas e existências materiais vigiadas e julgadas pelos padrões binários e sexistas da sociedade.

Os mitos – sim, mitos – sobre feminilidade constituem verdadeira prisão para as mulheres, mesmo para as modernas. Ficções sobre “papéis naturais” ainda condicionam a existência dos sexos. Sobre isso, Yuval Noah Harari é incisivo:

É a cultura que obriga as pessoas a concretizar algumas possibilidades e proíbe outras. A biologia permite que as mulheres tenham filhos – algumas culturas obrigam as mulheres a concretizar essa possibilidade.

A biologia permite que homens pratiquem sexo uns com os outros – algumas culturas os proíbem de concretizar essa possibilidade. A cultura tende a argumentar que proíbe apenas o que não é natural. Mas, de uma perspectiva biológica, não existe nada que não seja natural. Tudo o que é possível é, por definição, também natural. Um comportamento verdadeiramente não natural, que vá contra as leis da natureza, simplesmente não teria como existir e, portanto, não necessitaria de proibição (HARARI, 2017, p. 155).

Em complemento, John Stuart Mill prevê:

Alguns irão objetar, dizendo que não se pode fazer uma comparação justa entre o domínio masculino e as formas de poder injusto [...], uma vez que são arbitrárias e efeito de uma mera usurpação, enquanto aquela, ao contrário, é natural. Mas houve alguma vez qualquer dominação que não parecesse natural a quem a exercia? Houve um tempo em que a divisão da humanidade em suas classes – uma pequena, de senhores, e uma numerosa, de escravos – parecia, mesmo para as mentes mais cultivadas, ser natural, e a única natural, uma condição da raça humana. Ninguém menos do que um grande intelecto e alguém que tanto contribuiu para o progresso do pensamento humano, Aristóteles, sustentava essa opinião sem dúvida ou receio; e a apoiava nas mesmas premissas que comumente servem de base a essa assertiva quanto ao domínio dos homens sobre as mulheres [...]. (MILL, 2017, p. 239).

Se no passado as mulheres ativas politicamente estavam situadas necessariamente na contramão das expectativas jurídicas e sociais de gênero, hoje não é muito diferente. É exemplificativo citar a misoginia que sempre acompanha as mulheres públicas: um dos casos mais emblemáticos foram os adesivos de carro que faziam apologia à violência sexual contra Dilma Rousseff (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2015).

Quantos homens no poder já sofreram a rejeição popular? Inúmeros. Quantos deles tiveram seus corpos – simbolicamente – violados? Nenhum, porque os ataques aos homens têm como alvo o intelecto, enquanto mulheres são reduzidas à aparência ou a corpos sexualizados.

Outro caso marcante é o de Jair Messias Bolsonaro contra Maria do Rosário, em 2014. Na época, ambos eram deputados federais e, durante discurso do plenário, Jair disse que não estupraria a parlamentar porque ela não merecia. Independentemente do juízo de valor que se faça sobre os deputados envolvidos na polêmica, é perceptível que as agressões dirigidas a mulheres com voz ativa na política brasileira sempre giram em torno da sua objetificação (ISTOÉ, 2014).

E esses ataques são democráticos, são facilmente encontrados em diferentes partidos, de diferentes ideologias e em todas as regiões do país. O requisito para que aconteçam é apenas um: ser mulher politicamente ativa.

É válido mencionar que esses ataques, embora pessoalizados quando voltados às mulheres públicas, não se limitam ao campo da disputa eleitoral, compondo também o cenário do ativismo e da política das ruas. Assim como a participação política feminina não pode ser compreendida nesse espaço limitado que são os cargos formais de representação, também a misoginia não se condiciona a esse recinto. Em resumo: onde há uma mulher reivindicando seus interesses, há também um discurso sexista tentando desqualificá-la logo atrás.

Apesar disso, “falar de mulheres e política no Brasil não é fazer o relato de uma ausência” (BIROLI, 2018, p. 176), mas certamente é fazer o relato de um silenciamento. Os papéis de gênero e as terceiras, quartas, quintas jornadas de mulheres, sobretudo as mães, não lhes permitem dispor de tempo e energia para se engajar ativa e ferozmente na esfera pública.

Ao passo em que os trabalhos invisíveis – domésticos –, como já mencionado, recaem preponderantemente sobre o sexo feminino, homens usufruem de disponibilidade para aperfeiçoamento profissional e – claro – defesa política de seus interesses, uma vez que buscar as crianças ou colocar a roupa para secar não ocupam espaço na sua agenda.

Em 2018, Manuela D’Ávila publicou um desabafo em seu Facebook:

Sexta eu estava em Vitória e fui questionada, por um jornalista, porque eu levo Laura comigo. Eu a levo porque sou sua mãe. [...] Nunca vi jornalista/comentarista perguntar quem tá cuidando dos filhos dos políticos que trabalham 7 dias por semana fazendo campanha. Eu e meu marido dividimos responsabilidades totalmente [...]. Mas sabe o que é engraçado? Quando ela não

está, as pessoas não percebem a ausência dela. Porque estão acostumadas com a ausência das crianças no espaço público. Porque enquanto um homem brilha construindo a sua carreira, tem uma mãe abrindo mão da sua dentro de casa, cuidando sozinha de tudo. Como disse um desses homens num evento, em que eu estava esses dias, “na minha casa quem manda é uma mulher”. A gente não quer mandar em casa, baby. A gente quer dividir com vocês, pra sobrar tempo igual pra gente brilhar nas mesas de discussão por aí. Porque pra gente brilhar, alguém tem que pegar as crias na escola, baby. Então, gente machista desse Brasil varonil: não me perguntem porque levo Laura. Perguntem quem cria os filhos dos candidatos de vocês, beleza? (D’ÁVILA, 2018)

A indignação da jornalista e política é justificável, pois em razão de uma cultura patriarcal,<sup>5</sup> a lembrança de que as crianças precisam de cuidados só aparece quando uma mulher ousa ocupar o espaço público. O que não parece ter reação correspondente no mundo masculino, já que homens continuam tímidos na divisão das responsabilidades parentais, inclusive com o aval da legislação trabalhista, que assegura, em regra, licença paternidade de ínfimos cinco dias (BRASIL, 1988).

Os estigmas sociais empurram cotidianamente mulheres para fora do debate político, entretanto os debates sobre igualdade de gênero têm se capilarizado na sociedade brasileira, o que faz crescer, também, as oposições. Trata-se de um combo, em total consonância com as leis da física: para toda ação, há uma reação. Então é possível afirmar que, tomando por base a onda crescente de conservadorismo, e mesmo em meio às adversidades, o tema tem ganhado destaque.

Apesar disso,

A visibilização dos contrapúblicos [...] não implica nenhum tipo de romantismo. Os diferentes públicos estão situados em um mesmo ambiente, estruturado por regras que colocam alguns deles em desvantagem, impondo obstáculos à sua atuação. A efetividade dessa atuação é comprometida quando eles se mantêm na condição de “públicos fracos”, que podem

<sup>5</sup> “Devem ser os homens educados de modo a que se tornem plenamente aptos para a responsabilidade de chefes de família. Às mulheres será dada uma educação que as torne afeiçoadas ao casamento, desejosas da maternidade, competentes para a criação dos filhos e capazes na administração da casa”. (SCHWARTZMAN, 1981, p. 72)

produzir opiniões, engajar pessoas, mas obtêm efeitos restritos por não atuarem em espaços decisórios. [...] Constitui-se, assim, um viés de representação não propriamente calcado na ausência de ação política, mas na desigualdade no acesso a recursos para definir o que tem relevância no debate político [...]. (BIROLI, 2018, p. 200)

Dessa forma, se mesmo o acesso por elites intelectuais e econômicas femininas já é dificultoso, o que esperar da representação política de mulheres que integram grupos especificamente marginalizados? A participação feminina não deve permear o imaginário coletivo somente com as figuras de mulheres brancas, graduadas e de classe média alta, pois as realidades, como já foi dito, e as trajetórias políticas/históricas não autorizam que a classe “mulher” seja unitária. Dentro do recorte de gênero existem outros inúmeros recortes, que reconhecem nuances étnicas, regionais, culturais, socioeconômicas, etc.

Assim, apesar de serem todas mulheres e, como tal, pertencentes ao Terceiro Estado Moderno, existem sub-representações da sub-representação. As pautas comuns não apagam as demandas específicas.

A esse respeito, Sieyès (2009, paginação irregular) explica que, “a partir do instante em que um cidadão adquire privilégios contrários ao direito comum, já não faz mais parte da ordem comum. Seu novo interesse se opõe ao interesse geral. Ele não pode votar pelo povo”.

Portanto, resta claro que o Terceiro Estado Moderno, carente de representação política proporcional e qualificada, tem vivido uma realidade de concreta negação do seu pleno exercício de direitos políticos. Apesar de ser “tudo” no plano econômico, tem sido “nada” no político.

### 3 O que quer o Terceiro Estado moderno?

Finalmente, no Capítulo III, Sieyès trata dos objetivos e anseios políticos da burguesia francesa, identificadas como “primeira”, “segunda” e “terceira” petição. Todas elas voltadas à um desejo central:

[...] o povo quer ser alguma coisa e, na verdade, muito pouco. Quer ter verdadeiros representantes nos Estados Gerais, ou seja, deputados oriundos de sua ordem, hábeis em interpretar sua vontade e defender seus interesses. [...] A verdadeira intenção do Terceiro

Estado é a de ter nos Estados gerais uma influência “igual” à dos privilegiados. Repito: e ele pode pedir menos? E não está claro que, se sua influência se encontra abaixo da igualdade, não se pode esperar que saia de sua nulidade política e que consiga ser alguma coisa? (SIEYÈS, 2009, paginação irregular).

Inquestionavelmente convergentes, mais uma vez Terceiro Estado francês e Terceiro Estado Moderno partilham da mesma ambição: ter voz. Apesar das já mencionadas diferenças espaciais e temporais entre eles, a experiência de exclusão política é a mesma, cada uma ao seu modelo de Estado.

A primeira petição de Sieyès (2009, paginação irregular) é “que os representantes do Terceiro Estado sejam escolhidos apenas entre os cidadãos que realmente pertençam ao Terceiro Estado”. E, aqui, cabe estabelecer mais uma similaridade entre as realidades comparadas.

Apesar de, claramente, não ser preciso a condição feminina para atuar politicamente na defesa de seus interesses, gera estranheza que o Congresso – e todos os cargos políticos, em geral – preservem um mesmo padrão de sexo, cor e classe desde a proclamação da República (1889) até os dias de hoje.

Seria natural que, diante das profundas mudanças socioeconômicas e da gigante miscigenação brasileira (BECKER, 2019), os cargos políticos, sobretudo do Congresso Nacional, tivessem uma rotatividade de perfis fenótipos, etários, aquisitivos e, principalmente, de opiniões/ideologias. Não é o que se constata.

Sieyès é certo ao alertar que

[...] se as pessoas dos três Estados se permitem dar indiferentemente sua procuração a quem quiser, é possível que haja membros apenas de uma só ordem na assembleia. Se admitiria, por exemplo, que somente o clero pudesse representar toda a nação? Vou mais longe ainda. Depois de ter encarregado uma ordem com a confiança dos três Estados, reunamos em um só indivíduo a procuração de todos os cidadãos. Seria possível sustentar que um só indivíduo pudesse substituir os Estados Gerais? (SIEYÈS, 2009, paginação irregular).

Evidentemente que não. As provocações do representante burguês seguem ainda para a desconstrução da crença pública de que

o Terceiro Estado não teria membros suficientemente esclarecidos e capazes para representá-lo e que, por isso, recorreu “às luzes da nobreza” (SIEYÈS, 2009, paginação irregular).

Como já apontado, pensamentos parecidos são direcionados às mulheres, que são constantemente bombardeadas por preconceitos quanto às suas capacidades intelectuais – ou, mesmo, biológicas – para a vida pública. É mais um ponto comum entre a aristocracia francesa de 1788 e a democracia brasileira da segunda década dos anos 2000.

A segunda petição traz outro elemento importante de comparação entre “os Terceiros Estados”. Sieyès reivindica “que seus deputados sejam em número igual ao da nobreza e do clero” (SIEYÈS, 2009, paginação irregular). Ora, manifestadamente mais uma similaridade entre a burguesia francesa e a população feminina brasileira.

Interessa mencionar o Projeto de Lei n. 1256/2019, proposto em fevereiro pelo Senador Angelo Coronel (PSD/BA), que visava revogar da Lei Geral das Eleições dispositivo que previa percentuais mínimo e máximo de candidaturas de cada sexo pelos partidos ou coligações (SENADO FEDERAL, 2019).

A proposta foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), mas impulsionou outros dois Projetos de Lei diametralmente opostos: PL 2996/2019, de autoria de Renata Abreu (PODE/SP); e PL 4130/2019, proposto pela mesma parlamentar.

Os projetos “mantêm a previsão de no máximo 70% de candidaturas de um mesmo sexo, mas permitem que as vagas restantes, se não forem preenchidas com candidatos de sexo diverso, fiquem vazias” (AGÊNCIA CÂMARA, 2019a).

Não se pretende, aqui, adentrar nas nuances entre as propostas, em si, mas evidenciar a diferença de “fazer política” representativa sobre si – mulheres eleitas debatendo mulheres na política – e “fazer política” pseudorrepresentativa sobre outros – homens eleitos debatendo mulheres na política:

É evidente que as cotas foram criadas enfocando a maior participação feminina na política, diante do histórico déficit de participação. Afinal, as mulheres representam pouco mais da metade da população e menos de 20% de representantes do Parlamento [...] (SILVA *et al.* 2020, p. 67).

E mulheres sabem reconhecer a importância dessas tentativas de ampliação da participação feminina porque são elas que sentem na pele as nuances dessa realidade de exclusão. Em reforço, Sieyès questiona:

Todo cidadão que reúne as condições determinadas para ser eleitor, tem direito de se fazer representar, e sua representação não pode ser uma fração da representação do outro. [...] Como é possível sustentar-se por um lado, que a lei é a expressão da vontade geral, quer dizer, da maioria, e querer, ao mesmo tempo, que dez vontades individuais possam contrabalancear mil vontades particulares? Isso não equivale a se expor a deixar que a minoria faça a lei, o que é contrário, evidentemente, à natureza das coisas? (SIEYÈS, 2009, paginação irregular).

Dessa forma, a segunda petição do Terceiro Estado burguês é transportada para a modernidade na forma de cotas políticas para a inclusão do Terceiro Estado Moderno na política contemporânea.

Oportunamente, em 2022, ocorreram inúmeras inovações legislativas no intuito de iniciar uma mudança nesse cenário político, tais como a já mencionada contagem em dobro das candidaturas femininas na distribuição de recursos do fundo partidário, de acordo com a EC 111/21 (BRASIL, 2021) e a criminalização do menosprezo ou da discriminação à condição de mulher durante campanha eleitoral, prevista na Lei nº 14.192/21 (BRASIL, 2021). No entanto, ainda é preciso aguardar as eleições contemporâneas para apreciar de forma mais precisa os efeitos e a eficiência dessas pequenas reformas.

Já a terceira petição é no sentido de “que os Estados Gerais votem não por ordens, mas por cabeças” (SIEYÈS, 2009, paginação irregular). Para compreendê-la, é preciso explicar que, na aristocracia francesa de 1788, havia três estados: o primeiro e o segundo eram compostos pelos 3% de nobres e clérigos, enquanto os 97% restantes do povo eram personificados na política pelo “Terceiro Estado”.

Nas decisões públicas, cada estado representava um voto, de modo que os 3% de privilegiados sempre alinhavam seus interesses contra a maioria esmagadora da população, a qual sempre restava vencida por 2 votos a 1. Assim, uma forma de tornar os estados mais representativos, além das demais petições já abordadas, seria considerando os votos “por cabeça”.

Claramente a sistemática atual da política pátria não acompanha a dinâmica pretérita. Portanto, tem-se na terceira petição ao menos uma diferença entre a aristocracia francesa – de mais de 200 anos atrás – e a democracia brasileira.

Em verdade, o que o Terceiro Estado Moderno peticiona à sociedade é que possibilite e amplie a disputa política entre todos os eixos sociais, pois assim – e somente assim, na pluralidade – é construído um Estado verdadeiramente representativo e resolutivo.

### Considerações finais

Quedou-se explícita a correlação entre a realidade política burguesa abordada por Sieyès e a realidade da participação feminina brasileira, de modo que, respondidas as três perguntas-base – O que é o Terceiro Estado Moderno, o que o Terceiro Estado Moderno tem sido até agora e o que quer o terceiro estado moderno? – à luz da obra “A Constituinte Burguesa”, são incontestáveis as proximidades fáticas entre os “Terceiros Estados” no que diz respeito à exclusão social e política.

Os escritos de Emmanuel Joseph Sieyès serviram não apenas para – como tradicionalmente reconhecido – impulsionar o estudo teórico do Poder Constituinte, mas, muito mais profundamente, denunciar que a História se repete, ainda que com novas roupagens.

Assim, o presente artigo traçou claro paralelo entre a impotência política de 97% da população francesa em 1788 e a da metade feminina da população brasileira no século XXI.

O silenciamento político – que não se confunde com ausência – sofrido por mulheres repercute em produções legislativas descoladas de suas realidades e demandas. Por mais empatia que um homem possa ter sobre questões de gênero, sua percepção da realidade é limitada por sua condição masculina que, numa sociedade patriarcal como a brasileira, implica estímulos diretos e indiretos, desde o berço, para uma visão binária e hierárquica de mundo.

Não apenas homens enfrentam tais barreiras de percepção, mas toda e qualquer classe social, independentemente do recorte que se faça, pois a vida é experimentada em primeira pessoa e transpor as barreiras da própria realidade e das próprias crenças é tarefa árdua e que exige uma prática constante.

Motivo pelo qual é notória a necessidade – e a urgência – em tornar o debate público, sobretudo o da disputa eleitoral e os cargos públicos, especialmente do Congresso, mais fidedigno e alinhado à realidade da população brasileira.

## Referências

AGÊNCIA CÂMARA. **Bancada feminina diverge sobre projetos que alteram cotas de 30 por cento para mulheres nas eleições**. 7 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/567647-bancada-feminina-diverge-sobre-projetos-que-alteram-cotas-de-30-por-cento-para-mulheres-nas-eleicoes/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

AGÊNCIA CÂMARA. **Mulheres ocupam mais cadeiras e postos de comando na Câmara dos Deputados**. 8 mar. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/552996-mulheres-ocupam-mais-cadeiras-e-postos-de-comando-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 28 jun. 2022.

AGÊNCIA CNI. **Participação de mulheres no mercado de trabalho industrial cresce 14,3% em 20 anos**. 2016. 8 nov. 2016. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/trabalho/participacao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-industrial-cresce-143-em-20-anos/>. Acesso em: 28 jun. 2022.

AGÊNCIA SENADO. **Minoria no Congresso, mulheres lutam por mais participação**. 2019. 7 mar. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/07/minoria-no-congresso-mulheres-lutam-por-mais-participacao> Acesso em: 28 jun. 2022.

AGÊNCIA SENADO. + **Mulheres na política**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica> Acesso em: 28 jul. 2022.

BECKER, Guilherme. O Brasil é provavelmente o país com maior miscigenação do mundo. 2019. **DW Brasil**, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-brasil-%C3%A9-provavelmente-o-pa%C3%ADs-com-maior-miscigena%C3%A7%C3%A3o-do-mundo/a-51733280>. Acesso em: 30 jun. 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL tem recorde de trabalhadores domésticos: seis milhões. 2020. **G1**, 6 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/01/06/brasil-tem-recorde-de-trabalhadores-domesticos-6-milhoes.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm#adct](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct) . Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 111, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm). Acesso em: 20 jul. 2022

BRASIL. **Lei n. 14.192, 4 de agosto de 2021a**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm) Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 1256, de 2019**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135505>. Acesso em: 30 jun. 2022.

CEPEA – CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. Mulheres no agronegócio. **Piracicaba**, Edição Especial, v. 1, nov. 2018. Disponível em [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Mulheres%20no%20agro\\_FINAL.pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Mulheres%20no%20agro_FINAL.pdf) Acesso em: 28 jun. 2022.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

D'ÁVILA, Manuela. Desabafo sobre maternidade. **Facebook**, 18 mar. 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/manueladavila/posts/2617199361661841>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ELSEVIER. **Gender in the global research landscape**. 2017. Disponível em [https://www.elsevier.com/\\_\\_data/assets/pdf\\_file/0008/265661/ElsevierGenderReport\\_final\\_for-web.pdf](https://www.elsevier.com/__data/assets/pdf_file/0008/265661/ElsevierGenderReport_final_for-web.pdf) Acesso em: 28 jun. 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. 23. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.

HOMENS, brancos, empresários, conservadores e reeleitos. Estudo aponta perfil do congresso em 2019. **Justificando**, 2018. Disponível em: <https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/615544274/homens-brancos-empresarios-conservadores-e-reeleitos-estudo-aponta-perfil-do-congresso-em-2019>. Acesso em: 28 jun. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: outras formas de trabalho: 2019. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101722#:~:text=A%20Pesquisa%20Nacional%20por%20Amostra,pe%C3%A7as%20com%20necessidades%20especiais\)%20no](https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101722#:~:text=A%20Pesquisa%20Nacional%20por%20Amostra,pe%C3%A7as%20com%20necessidades%20especiais)%20no). Acesso em: 28 jun. 2022

IBGE Educa. Conheça o Brasil – População. **Quantidade de homens e mulheres**. 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres>. Acesso em: 28 jun. 2022.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?**. 1. ed. Leme (SP): CL EDIJUR, 2016.

MARINELA, Fernanda. **Vade-mécum: direitos das mulheres**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade e a sujeição das mulheres**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Nota pública: ONU Mulheres Brasil repudia ataques sexistas contra a presidente Dilma Rousseff**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/nota-publica-onu-mulheres-brasil-repudia-ataques-sexistas-a-presidenta-dilma-rousseff/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

NÃO estupro porque você não merece, diz Bolsonaro a Maria do Rosário. **Istoé**, 9 jun. 2014. Disponível em: [https://istoe.com.br/395929\\_NAO+ESTUPRO+PORQUE+VOCE+NAO+MERECE+DIZ+BOLSONARO+A+MARIA+DO+ROSARIO/](https://istoe.com.br/395929_NAO+ESTUPRO+PORQUE+VOCE+NAO+MERECE+DIZ+BOLSONARO+A+MARIA+DO+ROSARIO/). Acesso em: 29 jun. 2022.

NOTÍCIAS TSE. **Mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro**. 6 mar. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em: 28 jun. 2022.

OYAMA, Érico. Mulheres representam 64% dos inscritos na OAB com até 25 anos. **Jota**, 13 jan. 2020. Disponível em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/carreira/mulheres-inscritos-oab-13012020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/carreira/mulheres-inscritos-oab-13012020). Acesso em: 28 jun. 2022.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

RNPI – REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. **Seminário Nacional “Paternidade e Primeira Infância”**: Relatório Técnico. Rio de Janeiro: RNPI, nov. 2015. Disponível em [http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/12/RNPI-CECIP\\_seminario-nacional-2015.pdf](http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/12/RNPI-CECIP_seminario-nacional-2015.pdf). Acesso em: 28 jun. 2022.

SCHWARTZMAN, Simon. A Igreja e o estado novo: o estatuto da família. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 37, p. 71-77, maio 1981. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1600/1589> . Acesso em: 29 jun. 2022.

SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Empreendedorismo feminino no Brasil**. 2019. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Empreendedorismo%20Feminino%20no%20Brasil%202019\\_v5.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Empreendedorismo%20Feminino%20no%20Brasil%202019_v5.pdf). Acesso em: 28 jun. 2022.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**: Qu'est-ce que le Tiers État. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. (e-book)

SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi. **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: Juspodivm, 2020.

### Como citar este artigo:

COSTA, Flávio Luiz da; MUNIZ, Gabriella de Araújo Medeiros. O terceiro estado moderno: uma releitura de Sieyès sob a ótica da participação feminina na política brasileira. **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 16, n. 1, p. 192-214, jan./jul. 2022.